



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

Procuradoria da Rep\xfablica no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidad\xe3o

Inqu\xe9rito Civil n\xba 1.30.001.001121/2024-50

RECOMENDA\u00c7AO N\xba 5/2025

O MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL, pelo Procurador da Rep\xfablica que esta subscreve, no exerc\xficio de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente nos artigos 127 e 129, incisos II, da Constituição da Rep\xfablica e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico \xe9 instituição permanente e possui o dever de defender a ordem jur\xedica, do regime democr\xatico e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que \xe9 atribuição do Ministério P\xfablico Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e ainda “expedir recomendações”, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Constituição Federal e art. 6º, VII, b, e XX, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, nos termos da Portaria PR/RJ nº 663/2022;

CONSIDERANDO que a memória está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, ao passo que a história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais¹;

CONSIDERANDO que, em sociedades marcadas por atrocidades massivas e graves violações de direitos humanos, as iniciativas de valorização da memória consistem em projetos e processos que elaboram a história que nós contamos sobre o nosso passado, as quais nunca se referem apenas ao passado, mas também ao nosso presente e futuro, com vistas a prevenir que novas violações de direitos humanos venham a ocorrer;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral da ONU sublinha que o direito à verdade é um direito humano fundamental, pleno e completo, englobando a possibilidade de conhecimento, pela população de um país, de sua história, em especial dos eventos que digam respeito a graves violações de direitos humanos, crimes de guerra, genocídio ou crimes contra a humanidade, como forma de consolidar a paz e evitar a repetição dessas violações no futuro (A/RES/68/165);

CONSIDERANDO que o direito à memória está implícito na ordem constitucional, decorrente dos princípios constitucionais da publicidade (art. 5º, LX), do direito à informação (art. 5º, XIV) e do próprio primado da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);

¹ NORA, Pierre. *Entre memória e história: A problemática dos lugares.* Trad. Yara Aun Khoury. Proj. História, São Paulo, 10, jul/dez, 1993, p. 07-28.



MINISTÉRIO P\xfablico FEDERAL

Procuradoria da Rep\xfblica no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidad\xe3o

CONSIDERANDO que “o direito \xe0 mem\xf3ria indica a necessidade de recordar tais fatos gravosos, sinalizando de modo coletivo para o seu rep\xfudo, mediante gestos, feitos e pol\xedticas que aportam na dimens\xe3o cultural e simb\xf3lica e na representa\xe7o c\xedvica do passado ausente, tentando escapar da apari\xe7o desse passado como sintoma de repeti\xe7o n\xf3o devidamente purgado e catalisador do car\xe3ter mim\xf3tico da viol\xeancia²”;

CONSIDERANDO que, além de um direito \xe0 mem\xf3ria, \xe9 poss\xedvel falar em um *dever de mem\xf3ria* por parte do Estado, sendo certo que o acesso \xe0s narrativas apagadas das v\xfittimas das viol\xfencias perpetradas pelo regime militar \xe9 uma quest\xe3o de justi\xe7a;

CONSIDERANDO que o racismo no Brasil produziu diversas formas de persegui\xe7o e marginaliza\xe7o da popula\xe7o negra, mesmo ap\xf3s a aboli\xe7o da escravid\xf3o, por meio de diferencia\xe7o\xe3es f\xfisico biol\xf3gicas ou da constitui\xe7o de uma mem\xf3ria social³, e que as ditaduras do s\xfculo XX (notadamente nos per\xf3odos de 1937-1945 e 1964-1985) causaram diversas viola\xe7o\xe3es de direitos humanos, desaparecimentos for\xe7ados, tortura e mortes decorrentes de persegui\xe7o pol\xedtica a grupos e pessoas que se insurgiam contra os respectivos regimes;

CONSIDERANDO que, ap\xf3s contextos de graves viola\xe7o\xe3es de direitos humanos, \xe9 preciso que o Estado adote medidas de justi\xe7a de transi\xe7o, marcada por “processos e mecanismos, jur\xeddicos ou n\xf3o, por meio dos quais uma sociedade procura superar o legado de um passado marcado por viola\xe7o\xe3es e abusos de direitos humanos em

² SILVA FILHO, Jos\xe3 Carlos Moreira da. Dever de mem\xf3ria e a constru\xe7o da hist\xf3ria viva: a atua\xe7o da Comiss\xf3o de Anistia do Brasil na concretiza\xe7o do direito \xe0 mem\xf3ria e \xe0 verdade. SANTOS, Boaventura de Sousa, PIRES JUNIOR, Paulo Abr\xf3o, MACDOWELL, Cecilia et TORELLY, Marcelo D. *Repress\xf3o e Mem\xf3ria Pol\xedtica no Contexto Ibero-Brasileiro. Estudos sobre Brasil, Guatemala, Mo\xe7ambique, Peru e Portugal.* Coimbra: Universidade de Coimbra, 2010, 186.

³ CUNHA, Olivia Maria Gomes da. *Inten\xe7o e gesto: Pessoa, cor e a produ\xe7o cotidiana da (in)diferen\xe7a no Rio de Janeiro, 1927-1942.* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002, p. 529.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

larga escala⁴”, com base em pilares como *accountability*, justiça e reconciliação;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a construção de memoriais, a proteção de lugares de memória e formação de museus constituem iniciativas de *memorialização* voltadas não apenas às vítimas diretamente atingidas, mas também à sociedade como um todo, pois representam um reconhecimento público de um passado violento⁵;

CONSIDERANDO que a política de lugares de memória pode contribuir para a prevenção de atrocidades massivas⁶ e funciona como medida de reparação e prevenção;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, estabelece como Diretriz 24 a preservação da memória histórica e a construção pública da verdade, as quais compreendem a tarefa de identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade (com redação dada pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010);

CONSIDERANDO que esta PRDC recebeu, em 06/03/2024, representação do Coletivo Memória, Verdade, Justiça e Reparação do Rio de Janeiro (evento 1) para que fossem adotadas medidas com o fim de dar destinação como espaço de memória ao prédio situado na Rua da Relação, nº 40, onde estiveram sediadas diversas agências estatais

⁴ MCARTHUR, Fabiana Godinho. Justiça de Transição: o caso brasileiro. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Revista anistia política e justiça de transição, n. 7, 2012, p. 78.

⁵ SOARES, Inês Virgínia Prado; QUINALHA, Renan Honório. *Lugares de memória no cenário brasileiro da justiça de transição*. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 10, p. 75-86, junho/2011, p. 79.

⁶ WHIGHAM, Kerry E. (2017). Remembering to Prevent: The Preventive Capacity of Public Memory, *Genocide Studies and Prevention: An International Journal*: Vol. 11: Iss. 2: 53-71.



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

Procuradoria da Rep\xfblica no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidad\xe3o

respons\u00e1veis por graves viola\u00e7ões de direitos humanos;

CONSIDERANDO que o im\u00f3vel da Rua da Rela\u00e7\u00e3o, n\u00b0 40, foi constru\u00eddo na d\u00e9cada de 1910 para abrigar a sede central da pol\u00edcia no Distrito Federal, de onde partiram ordens e pol\u00icas que materializaram a criminaliza\u00e7\u00e3o da popula\u00e7\u00e3o negra na cidade, por meio do enquadramento em *vadiagem* e *capoeiragem* e da persegui\u00e7\u00e3o das religi\u00e3es de matriz africana e de seus praticantes, as quais viabilizavam a apreens\u00e3o de seus objetos sagrados, cuja libera\u00e7\u00e3o s\u00f3 foi poss\u00edvel no ano de 2020, ap\u00f3s a Campanha Liberte Nossa Sagrado e atua\u00e7\u00e3o de diversas institui\u00e7\u00e3es, entre elas o MPF;

CONSIDERANDO que no espa\u00e7o tamb\u00e9m se organizou a chamada pol\u00edcia pol\u00ica, cuja regulamenta\u00e7\u00e3o remonta ao in\u00ficio do s\u00e9culo XX⁷, mas cuja estrutura\u00e7\u00e3o se deu a partir da d\u00e9cada de 1920 e levou \u00e0 cria\u00e7\u00e3o do Departamento de Ordem Pol\u00ica e Social (DOPS), em 1962⁸;

CONSIDERANDO que, segundo a Comiss\u00e3o Nacional da Verdade e outros estudos, agentes do DOPS estiveram envolvidos no assassinato de Reinaldo Silveira Pimenta, Marcos Ant\u00f4nio da Silva Lima, Carlos Eduardo Pires Fleury, Marcos Pinto de Oliveira, L\u00edgia Maria Salgado N\u00f3brega, Maria Regina Lobo Leite de Figueiredo, Wilton Ferreira, Edu Barreto Leite, Luiz Paulo da Cruz, Cloves Dias de Amorim e Luiz Carlos Augusto, Alberto Aleixo, Caiupy Alves de Castro e Raul Amaro Nin Ferreira⁹;

⁷ O Decreto n\u00b0 3.640, de 14 de abril de 1900 j\u00e1 tratava do tema em seu art. 3º: “A pol\u00edcia \u00e9 judiciaria ou criminal, administrativa e pol\u00ica. As duas primeiras incumbem a todas as autoridades policiaes, pela f\u00f3rma adeante discriminada; a pol\u00edcia pol\u00ica compete privativamente ao chefe de pol\u00edcia, de acordo com as ordens e instru\u00e7\u00e3es do Ministro da Justi\u00e7a”.

⁸ A pol\u00edcia pol\u00ica foi organizada em um setor espec\u00fifico ap\u00f3s o Decreto n\u00b0 14.079, de 25 de fevereiro de 1920, tornando-se fun\u00e7\u00e3o espec\u00fifica da 4^a Delegacia Auxiliar na capital federal em 1922 e passando a ser \u00d3rg\u00a3o especial ap\u00f3s 1933 (Delegacia Especial de Seguran\u00e7a Pol\u00ica e Social) at\u00e9 1942. Em 1944, a DESPS se tornou a Divis\u00e3o de Pol\u00ica e Social (DPS), que em 1962 passaria a ser o Departamento de Ordem Pol\u00ica e Social, mais conhecido como DOPS (Lei n\u00b0 263, de 24 de dezembro de 1962).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que a representação que deu origem ao presente inquérito narra o abandono do imóvel e seu precário estado de conservação, além de mencionar que ainda existe documentação referente ao DOPS no imóvel, a qual está acumulada em sacos de lixo, sem a devida identificação e armazenamento com vistas à preservação histórica;

CONSIDERANDO que, com base na representação, foi instaurado o Inquérito Civil nº 1.30.001.001121/2024-50, com o seguinte objeto: “Adoção de medidas para a instalação de centro de memória no prédio do antigo DOPS, localizado na Rua da Relação nº 40” (#16);

CONSIDERANDO que, em 17/06/2024, o MPF realizou visita técnica ao prédio, ocasião em que foi constatado o péssimo estado de conservação do imóvel e a necessidade urgente de medidas que permitam a separação, análise e destinação de documentação histórica oriunda do DOPS ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), nos termos da Lei Estadual nº 2.027, de 29 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 2.027/1992 estabelece que a transferência de fichas e documentos do extinto DOPS abrange todos os processos instaurados, concluídos ou não, bem como os documentos relacionados às investigações realizadas, tenham estas se transformado ou não em processos (art. 2º), ficando garantida a consulta a quaisquer cidadãos interessados (art. 3º);

CONSIDERANDO que o MPF realizou, desde então, diversas reuniões com a Secretaria de Polícia Civil (SEPOL), o Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o Arquivo

⁹ PRADAL, Fernanda Ferreira. A “justiça de transição” no Brasil: o caso do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) do Rio de Janeiro. 2017. 229f. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito, PUC. Rio de Janeiro, 2017, p. 73.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ) e o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC), o Grupo Tortura Nunca Mais (GTMN) e o Coletivo RJ Memória Verdade Justiça e Reparação, com vistas a estabelecer frentes de trabalho voltadas a duas finalidades principais, quais sejam: i) garantir o recolhimento de documentação ainda presente no DOPS para o devido tratamento pelo APERJ; e ii) esclarecer a titularidade do imóvel para assegurar a implantação de centro de memória;

CONSIDERANDO que, em relação à primeira frente de trabalho, houve um processo de conciliação muito bem-sucedido, que contou com a colaboração permanente da SEPOL e a contribuição de grupo de trabalho (GT DOPS) que foi instituído no presente inquérito a partir de 04/07/2024, o qual se dedicou a avaliar o interesse histórico da documentação para “preservar a memória coletiva de acervo que testemunha o período da intensa perseguição política, violação de direitos humanos e práticas de tortura, com resquícios até os dias de hoje” (#197), estando os trabalhos atualmente em fase de conclusão, prestes a serem devidamente recolhidos pelo APERJ, na forma da lei;

CONSIDERANDO que, em relação à segunda frente, relativa à titularidade do imóvel, o MPF realizou apuração ao longo deste inquérito e procurou obter informações junto aos órgãos competentes acerca dos registros concernentes ao imóvel, eventuais negócios jurídicos celebrados e usos conferidos ao prédio;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro informou que o imóvel está cadastrado no Sistema de Patrimônio Imóvel do Estado do Rio de Janeiro – SISPAT sob o FIP nº 5495, com endereço na Rua da Relação nºs 38 e 40, e foi transferido pela União em 19 de julho de 1965 ao antigo Estado da Guanabara e, por conseguinte, ao Estado do Rio de Janeiro, porém não foi levado a registro, tendo permanecido em nome da União (Of.SECC/SUBGAP Nº323 - #120 e anexos);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), informou (#148) que o imóvel foi objeto de Termo de Transferência ao Estado da Guanabara (DOC 45956039), registrado no Livro 7-A da SPU, fls. 27-28v, com base no art. 3º da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, que tratou, no contexto de mudança da capital da República, da transferência ao Estado da Guanabara de serviços públicos de natureza local até então prestados ou mantidos pela União¹⁰;

CONSIDERANDO que a cláusula quinta do Termo de Transferência estipula que “embora seja definitiva a transferência, fica entendido que, se porventura os serviços instalados no imóvel em causa vierem a ser extintos ou retornarem ao âmbito federal, se verterá igualmente o imóvel ao patrimônio da União”;

CONSIDERANDO que, segundo a lei geral vigente à época, a cessão de imóveis federais aos Estados poderia ser feita mediante termo ou contrato, de que expressamente constariam as condições estabelecidas, tornando-se nula a cessão, independentemente de ato especial, “se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada” (art. 126 do Decreto-Lei nº 9.740, de 5 de setembro de 1946);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, embora tenha revogado o dispositivo, manteve a sua essência ao dispor que a cessão de imóveis da União será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou

¹⁰ Art. 3º Serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local prestados ou mantidos pela União, os servidores neles lotados e todos os bens e direitos neles aplicados e compreendidos.

§ 1º Os serviços ora transferidos e o pessoal neles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara, e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores. Incluem-se nesses serviços a Justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, os estabelecimentos penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal.



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

Procuradoria da Rep\xfublica no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidad\xe3o

contrato, do qual constar\u00e3o expressamente as condic\u00f5es estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realiza\u00e7\u00e3o e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-\u00e1 nula, independentemente de ato especial, se ao im\u00f3vel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicac\u00e3o diversa da prevista no ato autorizativo e consequente termo ou contrato (art. 18, § 3º);

CONSIDERANDO que os termos, ajustes ou contratos relativos a im\u00f3veis da Uni\u00e3o possuem, para qualquer efeito, força de escritura p\u00fAblica (art. 74 do Decreto-Lei n\u00ba 9.760/46);

CONSIDERANDO que, desde a doa\u00e7\u00e3o, o im\u00f3vel nem sempre foi destinado a atividades policiais e, nos \u00faltimos 15 anos, deixou de ser destinado a qualquer atividade, policial ou n\u00f3o;

CONSIDERANDO que o Estado alega que o im\u00f3vel estaria afetado \u00e0 SEPOL em raz\u00e3o da celebra\u00e7\u00e3o de termo de entrega e recebimento do im\u00f3vel em 22 de setembro de 2006, por prazo indeterminado, junto \u00e0 Secretaria de Seguran\u00e7a P\u00fAblica – SESEG, atual Secretaria de Estado de Pol\u00edcia Civil – SEPOL (#120);

CONSIDERANDO que, ausente qualquer utiliza\u00e7\u00e3o para atividades t\u00edpicas da SEPOL, n\u00a3o se pode reconhecer afeta\u00e7\u00e3o a este \u00drg\u00e3o, de modo que o representante do ente federativo possuidor deve ser a Subsecretaria de Gest\u00e3o Administrativa e Patrimonial (art. 27 da Lei Complementar n\u00ba 8, de 25 de outubro de 1977¹¹);

CONSIDERANDO que, ap\u00f3s an\u00e1lise dos registros e transfer\u00eancias relacionados ao im\u00f3vel, \u00e9 poss\u00edvel concluir que o pr\u00e9dio pertencia \u00e0 Uni\u00e3o e foi doado ao

¹¹ **Art. 27** - Os im\u00f3veis do Estado aplicados no servi\u00e7o p\u00fAblico ser\u00e3o utilizados exclusivamente nas atividades de compet\u00eancia da repartição sob cuja guarda estiverem, revertendo \u00e0 plena administra\u00e7ao do \u00drg\u00e3o gestor, independentemente de ato especial, uma vez cessada aquela utiliza\u00e7ao.



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

Procuradoria da Rep\xfblica no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidad\xe3o

Estado do Rio de Janeiro na d\xe9cada de 1960, mediante o encargo de ser destinado \xe0 atividade policial e da obriga\xe7ao de preservac\xe3o do pr\xe9dio, o que n\xf3o vem ocorrendo h\xe1 mais de quinze anos. Por essa raz\xe3o, **o im\xf3vel deve ser revertido ao ente federal;**

CONSIDERANDO que, ao contr\xe1rio do que prev\xea o termo de doa\xe7ao da Uni\xe3o para o Estado, o art. 62 da Lei Complementar Estadual n\xba 204/2022¹² corrobora a inten\xe7ao deste ente em dar destina\xe7ao diversa ao im\xf3vel, violando o compromisso firmado com o ente federal, o que refor\u00e7a a necessidade de reverso;

CONSIDERANDO que nas reuniões deste inquérito, tanto a Uni\xe3o como o Estado indicaram a necessidade de solu\xe7ao definitiva, uma vez que a falta de definições sobre titularidade tem prejudicado a ado\xe7ao de medidas concretas de preservac\xe3o;

CONSIDERANDO que, em 04/07/2024, a SEPOL afirmou o seguinte (cf. Ata de reunião - #61. p. 2):

Mostra-se aberta ao debate sobre as possibilidades de destinação do imóvel e entende que, caso se defina que o imóvel ficará com o Estado e afetado à SEPOL, adotará as medidas cabíveis para buscar recursos para viabilizar a execução de seu projeto para destinação da área. Caso se chegue a uma outra proposta ou solução, como a destinação do imóvel à União ou a outro ente, a SEPOL não manifesta oposição, mas gostaria que de alguma forma fosse reservado um espaço para a contar a sua história.

CONSIDERANDO que, na mesma reunião, a União, por meio do MDHC manifestou “interesse em buscar acordo com o governo do Estado para a destinação do espaço e buscar formas de financiamento para transformá-lo em um lugar de memória” (Ata de reunião - # 61, p. 2), o que foi reiterado em 07/08/2024 (# 106);

¹² Art. 62. A Pol\xedcia Civil cultuar\xe1 a sua mem\xf3ria desenvolvendo estudos e pesquisas, e divulgar\xe1 a sua hist\xf3ria e participa\xe7ao social atrav\xe9s de atividades culturais que a integrem \xe0 sociedade, mantendo na Rua da Rela\xe7ao n\xba 40, Centro, Rio de Janeiro, o Centro Cultural da Pol\xedcia Civil – CCPC.



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

Procuradoria da Rep\xfblica no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidad\xe3o

CONSIDERANDO o teor do PARECER n. 472/2024/GAB/CONJUR-MDHC/CGU/AGU, no qual a Consultoria Jur\xeddica do MDHC conclui que “**as condi\xe7ões da transfer\u00eancia n\u00e3o existem mais, devendo o im\u00f3vel em quest\u00e3o passar para o patrim\u00f4nio da Uni\u00e3o**”, de modo que “a melhor solu\u00e7\u00e3o poss\u00edvel seria a transfer\u00eancia inequ\u00f3voca do dom\u00ednio e posse do im\u00f3vel \u00e0 Uni\u00e3o de forma consensual e negociada entre as partes” (itens 11 e 12 do #168.3);

CONSIDERANDO o que consta do Processo n° 0379992-17.2009.8.19.0001, que tramita na Justi\u00e7a Estadual do Rio de Janeiro, no qual se apontou o p\u00e9ssimo estado de conserva\u00e7\u00e3o do im\u00f3vel em 2009, agravado pelo impacto de obras em im\u00f3vel vizinho, e a falta de solu\u00e7\u00e3es para a recupera\u00e7\u00e3o adequada do im\u00f3vel desde aquela \u00e9poca (#95);

CONSIDERANDO que o pr\u00e9dio foi tombado provisoriamente pelo INEPAC em 1987 (#31.1), com base no seu valor hist\u00f3rico e arquitet\u00f4nico e especialmente com fundamento na celebra\u00e7\u00e3o das v\u00edtimas da viol\u00eancia do Estado que sofreram torturas naquele espa\u00e7o (Oficio n° 16/INEPAC/87 – Processo E-18/300071/87):

1. A solicita\u00e7\u00e3o para tombamento do im\u00f3vel da rua da Rela\u00e7\u00e3o, esquina de Inv\u00e1lidos, no m\u00unicipio do Rio de Janeiro justifica-se principalmente pela celebra\u00e7\u00e3o necess\u00e1ria dos brasileiros que ali foram torturados pelas suas ideias e pr\u00e1ticas pol\u00f3ticas progressistas e populares;

2. \u00c9 meu parecer que al\u00e9m desse valor hist\u00f3rico ineg\u00e1vel e altamente expressivo, vale o pr\u00f3prio im\u00f3vel por sua fisionomia arquitet\u00f4nica t\u00edpica do gosto ecl\u00e9tico que dominou todo o centro tradicional do Rio de Janeiro e est\u00e1 hoje, em parte, protegido pela legisla\u00e7\u00e3o do Corredor Cultural;

3. Tudo isso fica fartamente demonstrado pelos textos anexos e pelos estudos de an\u00e1lise morfol\u00f3gica da arquitetura – j\u00e1 iniciados por este INEPAC e que poder\u00e3o integrar o presente processo, caso seja efetivada a preserv\u00e1o desejada e ainda em tempo de ser apreciada pelas autoridades competentes para a efetiva\u00e7\u00e3o do tombamento definitivo nos termos da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que o tombamento provisório teve como principal fundamento a preservação da memória das vítimas da violência no DOPS, tendo em vista sua história como local de violações de direitos (Documento 31.1, p. 14-18), o que representa um motivo determinante para a edição do ato e deve guiar também a destinação do espaço como centro de memória;

CONSIDERANDO que está em curso o processo de tombamento definitivo do imóvel no INEPAC, no qual também se estuda a criação de um espaço de memória voltado ao desenvolvimento de atividades culturais e sociais, com o objetivo de resgatar a história de lutas por direitos humanos e oferecer à sociedade um espaço de cultura e memória;

CONSIDERANDO que o IPHAN também instaurou, com fundamentos similares, processo de tombamento do imóvel e de sua documentação, que está em estágio final (Processo de Tombamento nº 1480-T-01);

CONSIDERANDO que o GT DOPS e o INEPAC apresentaram ao MPF relatórios que atestam a falta de conservação do ambiente e do acervo por parte do órgão responsável pelo imóvel;

CONSIDERANDO a Manifestação.SECEC/INEPAC SEI Nº474 (#132), na qual o INEPAC traz informações importantes sobre a atual situação do imóvel, notadamente o “avanço progressivo da degradação causada pela falta de conservação e manutenção preventiva de forma geral na identificação”, tendo ressaltado a necessidade de adoção de medidas urgentes;



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

Procuradoria da Rep\xfblica no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidad\xe3o

CONSIDERANDO que o INEPAC acresce que “dentro da urg\xeancia que o im\xf3vel requer, dever\xe3o ser eliminadas todas as d\xuvidas com rela\xe7\xe3o \xfe propriedade da edifica\xe7\xe3o hist\xf3rica protegida pelo tombamento estadual, em vias de tombamento federal, autenticando desta forma as responsabilidades para o desenvolvimento das a\xe7\xe3es necess\xe1rias, inclusive, para contratac\xe3es que se fa\xe7am necess\xe1rias considerando a advert\xeancia ora destacada” (#132);

CONSIDERANDO que, em relatório ap\xf3s a visita t\xecnica realizada em 03/10/2024, o INEPAC concluiu que as instalações do im\xf3vel est\xe3o em situa\xe7\xe3o precária, especialmente no que se refere \xe0 estrutura f\xf3sica e \xe0 seguran\xe7a patrimonial do prédio (#137 e #138), podendo ser destacados os seguintes problemas:

- Desgaste avançado dos pisos de madeira na maioria das áreas da edificação;
- Infestação de cupins nos pisos, portas e janelas, que oferece riscos para a circulação de pessoas no prédio;
- Vazamentos decorrentes de situações desfavoráveis agravadas pela falta de manutenção;
- Risco iminente de queda dos vitrais, que necessitam de cuidados especiais para sua estabilização e restauração;
- Risco de ocorrência de pane no circuito el\xedtrico, tendo em vista a precariedade das instalações; e
- Ausência de instalação de qualquer equipamento para combate a incêndio e pânico, deixando a edificação em maior estado de vulnerabilidade, podendo ocorrer sinistros com consequências de grandes proporções e com danos irreversíveis;

CONSIDERANDO que o INEPAC concluiu que “o estado de abandono do prédio é visível, inclusive, com a presença de morcegos em muitos espaços, aumentando o grau de insalubridade em cada ambiente com acúmulo de excrementos nos pisos” (#137 e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

#138);

CONSIDERANDO que a SPU tem a incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União (art. 11º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998);

CONSIDERANDO a informação do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, no qual ele afirma que a SEPOL impedi em fevereiro deste ano a realização de vistoria técnica ao imóvel (Ofício nº 1120/2025/GSE/Minc – #204);

CONSIDERANDO que o argumento da SEPOL consistiu em afirmar que “o prédio encontra-se fechado à visitação pública, e para os casos de visitação técnica, o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC não recomenda a visitação, em razão do atual monitoramento da estabilidade do imóvel e garantia da segurança para evitar sinistro no prédio, após recente reforma” (Of. SEPOL/CHGAB Nº 198 - #204.3);

CONSIDERANDO que a negativa da SEPOL impede que a União exerça o seu poder fiscalizatório sobre o imóvel;

CONSIDERANDO que, na ocasião, foi utilizado o argumento da precariedade para impedir o acesso do ente federal para elaborar eventual diagnóstico que poderia embasar justamente a elaboração de propostas voltadas à preservação do imóvel e novas soluções de uso;

CONSIDERANDO que a forma como a documentação e o imóvel foram historicamente tratados corrobora a preocupação com a omissão na construção lugares de memória;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

CONSIDERANDO que, em resumo, o prédio pertence à União e foi tombado com vistas à preservação da memória das vítimas de regimes autoritários, impondo-se que a sua destinação se volte à construção de um centro de memória;

CONSIDERANDO que a Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro, em seu relatório final, recomendou a criação de espaços de memória e memoriais em locais que serviram, no período da ditadura militar, como centro de prisão, tortura e morte no estado do Rio de Janeiro, levando em consideração a diversidade social, racial, de gênero e dos segmentos LGBTQIA+¹³;

CONSIDERANDO que, em visita recente ao Brasil, o Relator Especial para Promoção da Verdade, Justiça e Reparação das Nações Unidas, Bernard Duhaime, constatou a falta de preservação em relação a locais em que ocorreram graves violações durante os anos de ditadura militar, tendo mencionado expressamente o prédio do DOPS no Rio de Janeiro e reforçado a demanda pela criação de centros de memória em tais locais, de maneira a proteger a memória social e enfrentar discursos de negacionismo e glorificação da ditadura militar:

Apesar desses importantes esforços no âmbito federal, noto com preocupação relatos sobre a falta de memorialização em inúmeros municípios e estados, apesar da existência de políticas federais nesse sentido. Da mesma forma, observo com grande preocupação a falta de preservação e memorialização de locais onde ocorreram graves violações dos direitos humanos, como o DOI-CODI (Departamento de Operações de Informações – Centro de Defesa Interna) em São Paulo e no Rio de Janeiro, o DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) no Rio de Janeiro, e a Casa da Morte (em Petrópolis), que atualmente são administradas pela polícia ou pelas forças armadas, e estão abandonadas em condições terríveis, ou de propriedade privada. Endosso integralmente as demandas da sociedade civil para que essas instalações sejam preservadas e estabelecidas como locais de memória, sob a jurisdição de autoridades civis. Observo

¹³ RIO DE JANEIRO (Estado). Comissão da Verdade do Rio. Relatório / Comissão da Verdade do Rio. – Rio de Janeiro: CEV-Rio, 2015, p. 447.



MINIST\xcdRIO P\xfablico FEDERAL

Procuradoria da Rep\xfublica no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidad\xe3o

tamb\xe9m com preocupac\xe3o os atos de negacionismo de viola\xe7ões passadas e a glorificac\xe3o da ditadura realizada durante o governo anterior¹⁴.

CONSIDERANDO a luta hist\xf3rica dos movimentos sociais pela transforma\xe7ao do espa\xe7o da Rua da Rela\xe7ao, n\xba 40, em um centro de mem\xf3ria;

CONSIDERANDO que o sucesso do filme “Ainda Estou Aqui”, de Walter Salles, revigorou discussões p\xfablicas sobre a preservac\xe3o e transforma\xe7ao desses espa\xe7os, a qual deve ser priorizada sobre iniciativas casu\xedsticas que n\xf3o levem em conta esse v\xednculo hist\xf3rico;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao MINIST\xcdRIO DE GEST\xcdO E INOVA\xc7AO (MGI) e \xe0 SECRETARIA DE PATRIM\xcdNIO DA UNI\xcdO (SPU) que adotem, no prazo de 60 dias, as provid\xeancias necess\xe1rias para reverter o im\xf3vel situado na Rua da Rela\xe7ao n\xba 38/40 ao patrim\xf3nio da Uni\xcdo, com o fim de garantir sua preservac\xe3o e protec\xe7ao, bem como deem inicio \xe0s medidas necess\xe1rias junto aos \x96rg\xe3os e institui\xe7oes federais para a sua destina\xe7ao como centro de mem\xf3ria em defesa dos direitos humanos e dos grupos sociais que foram v\xf3timas diretas ou indiretas da viol\xeancia do Estado naquele pr\xeddio;

II – RECOMENDAR ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO e \xe0 SECRETARIA DE POL\xcdCIA CIVIL DO RIO DE JANEIRO que n\xf3o oponham qualquer embara\xe7o \xe0 atua\xe7ao da Uni\xcdo em rela\xe7ao ao im\xf3vel em quest\xe3o, franqueando acesso imediato e permanente ao espa\xe7o para a ado\xe7ao das medidas necess\xe1rias relacionadas ao item I, e que n\xf3o imponham obst\xe1culos ao acesso da Uni\xcdo e de entes da Administra\xe7ao federal direta e

¹⁴ Relat\xf3rio dispon\xedvel em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2025-04/Preliminary%20observations%20Brazil%20FINAL_PORT_1.pdf>.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

indireta a imóveis federais que se encontrem em sua posse, tendo em vista a necessidade de preservação de sua estrutura física, tratamento de documentação de interesse histórico e avaliações destinadas à implantação do centro de memória.

Encaminhe-se a presente recomendação, para conhecimento e providências, ao Ministério de Gestão e Inovação, à Secretaria de Patrimônio da União, à Superintendente do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, ao Ministério da Cultura, ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e ao Secretário de Polícia Civil. Os destinatário deverão informar, no prazo de 30 dias, as providências a serem adotadas.

Encaminhe-se, para conhecimento, ao Advogado-Geral da União, ao Diretor-Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Presidente do INEPAC, ao Presidente do IPHAN, à Superintendente do IPHAN no Rio de Janeiro e ao Coletivo RJ Memória Justiça Verdade e Reparação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

ASSINADA DIGITALMENTE

Julio José Araujo Junior

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto